



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-000092/026/09

Prefeitura Municipal: Jahu.

Exercício: 2009.

Prefeito(s): Osvaldo Franceschi Júnior.

Período(s): (01-01-09 a 29-11-09) e (08-12-09 a 31-12-09).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - João Batista Brandão do Amaral.

Período(s): (30-11-09 a 07-12-09).

Advogado(s): Norberto Leonelli Neto, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanha (m): TC-000092/126/09 e Expediente(s): TC-000042/002/10, TC-000362/002/10, TC-000461/002/09, TC-001569/002/09, TC-005736/026/10, TC-000336/002/10, TC-029633/026/09 e TC-006976/026/11.

EMENTA: MUNICÍPIO: JAÚ. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2009. Aplicação Total no Ensino: 25,56%. Investimento no Magistério com recursos do FUNDEB: 60,86%. Total de despesas com FUNDEB: 100,00%. Despesas com Saúde: 25,97%. Gastos com Pessoal: 36,07%. Déficit da execução orçamentária: 4,35% (R\$6.575.563,48). Transferência para a Câmara: 1,97%. Encargos Sociais: regular. Remuneração dos agentes políticos: regular. Precatórios: justificados pela EC 62/09. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E.Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de maio de 2011, pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jaú, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Determinou, ainda, o arquivamento dos Expedientes relacionados no voto; o arquivamento do Expediente TC-336/002/10, encaminhando-se, antes, cópia do relatório e voto à Promotoria de Justiça de Jaú, conforme solicitado; o retorno do Expediente TC-29633/026/09 à Unidade Regional responsável, a fim de que a matéria referente ao controle de combustíveis seja acompanhada em próximas fiscalizações; e o encaminhamento do Expediente TC-6976/026/11 (07.02.11) à Unidade Regional competente, para fins de instrução da matéria.

Determinou, por fim, à Fiscalização desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

Fica autorizada vista e extração de cópias no Cartório do Conselheiro Relator, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

São Paulo, 01 de junho de 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI - **Presidente**

FULVIO JULIÃO BIAZZI - **Relator**

DOE. 03.06.11 - PÁG.41/42